



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 676, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 871 de 01 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando Requerimento datado de 14 de setembro de 2017, assinado por Sebastiana Olívia Nogueira Costa - Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, embasado no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 30 dias, para a conclusão da Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 871 de 01 de outubro de 2014, que visa apurar os fatos que servidores públicos foram dispensados de suas funções para participar da carreta promovida por partidos políticos, conforme notícia de fato nº 38/2014, encaminhada pelo Ministério Público através do Ofício nº 791/2014/1ª PJ de Naviraí, **com efeito a partir de 06 de setembro de 2017.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 14 de setembro de 2017.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS.
14/09/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sindicância Administrativa Disciplinar nº 005/2014


Assunto: apurar os fatos de que servidores públicos foram dispensados de suas funções para participara da carreata promovida por partidos políticos.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, instaurada pela portaria nº 871/2014, de 01 de outubro de 2014, apurar os fatos de que servidores públicos foram dispensados de suas funções para participara da carreata promovida por partidos políticos, , vem **REQUERER** a prorrogação do prazo para conclusão da sindicância por 30 (trinta) dias, com base no art. 135, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 42/2003, tendo em vista que não houve tempo hábil para a conclusão dos trabalhos, **com efeito a partir 06/09/2017**.

Informo que os autos não estão sendo encaminhados juntamente com este pedido, tendo em vista que o processo foi em carga para Vossa Excelência, em 07/08/2017 para julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento

Naviraí-MS, 14 de setembro de 2017


Sebastiana Olívia Nogueira Costa
Advogada do Município
Presidente da Comissão

*Recbi
15/09/17*
